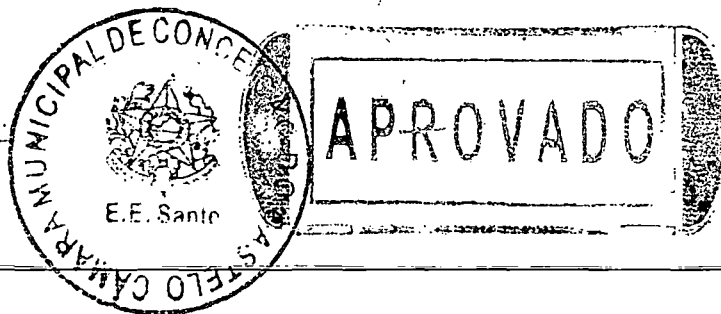


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_



PROTOCOLO ----- N.º 5847/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 159/2014 PROTOCOLO EM 30/06/2014

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>30/06/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>01/07/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

### COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/07/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>0 / /</u>
PARECER VOTADO	EM <u> / /</u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / /</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / /</u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / /</u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / /</u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / /</u>
RELATOR DESGNADO	EM <u> / /</u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / /</u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / /</u>
RELATOR DESGNADO	EM <u> / /</u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / /</u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / /</u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u> / /</u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u> / /</u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/07/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / /</u>
PARECER VOTADO	EM <u> / /</u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / /</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / /</u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / /</u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / /</u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / /</u>
RELATOR DESGNADO	EM <u> / /</u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / /</u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / /</u>
RELATOR DESGNADO	EM <u> / /</u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / /</u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / /</u>

### TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>08/07/2014 - 15/07/2014</u>	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>08/07/14</u> - 2º EM <u>15/07/14</u>	DIS/SUPLEM. EM <u> / /</u>
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE <u> / /</u> A <u> / /</u>	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE <u> / /</u> A <u> / /</u>	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE <u> / /</u> A <u> / /</u>	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>08/07/14</u> - 2º EM <u>15/07/14</u>	VOT./SUPLEM. EM <u> / /</u>
RED. FINAL: EMC. P.C. EM: <u> / /</u>	DEVOL. EM <u> / /</u> VOTADA EM <u> / /</u>
PROP. RETIRADA EM: <u> / /</u>	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM <u> / /</u> ARQUIVADA EM <u>16/07/2014</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>15/07/2014</u>	DESARQUIVADA EM <u> / /</u>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2014**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 05 DE JULHO DE 2002 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:**

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Auxiliar de Farmácia, criado pela Lei Complementar Municipal nº 072, de 06 de junho de 2014:

**“1 – Classe: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

**2 - Descrição Sintética**

Executar as atividades designadas e supervisionadas pelo profissional farmacêutico, relativas a organização e limpeza do ambiente de trabalho, registro de informações relativas ao estoque e aos pacientes atendidos e demais tarefas de apoio.

**3 - Atribuições Típicas:**

- executar as atividades designadas e supervisionadas pelo profissional farmacêutico;
- receber, conferir notas de compra, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos;
- realizar a dispensação de medicamentos e produtos afins, somente com prescrição médica e supervisão de um farmacêutico;
- armazenar os medicamentos em depósito;
- organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras;



- manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;
- providenciar através de sistema informatizado a atualização de entradas e saídas de medicamentos;
- conferir quantidade e validade dos medicamentos, separando e registrando;
- fazer a digitação de prescrição médica, quando necessário, ler a prescrição, certificar-se do nome e dosagem correta do medicamento, e em caso de dúvidas confirmar com o farmacêutico responsável;
- registrar detalhadamente nas fichas dos pacientes os atendimentos;
- manter o cadastro de todos os pacientes atualizados e no ato do atendimento verificar o uso correto dos mesmos através do histórico;
- Realizar tarefas simples em farmácias, estocando e manipulando produtos já preparados para auxiliar o farmacêutico;
- Abastecer as prateleiras com os produtos, para permitir o rápido e permanente atendimento;
- Registrar os produtos fornecidos, para possibilitar os controles financeiros e estocagem;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

#### **4 - Requisitos para Provimento:**

Ensino Médio completo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 30 de junho de 2014.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**N.º 06/2014**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata das atribuições do cargo de Auxiliar de Farmácia, cargos este criado através da Lei Complementar Municipal nº 072, de 06 de junho de 2014.

É certo que as atribuições dos cargos públicos devem ser estabelecidas em lei. Entretanto, por equívoco, quando da elaboração da lei supracitada, inobservou-se que o cargo de Auxiliar de Farmácia ainda não consta na estrutura de cargos do Município e não foram previstas as atribuições a ele relativas. Assim, o cargo de Auxiliar de Farmácia está criado, porém, sem as atribuições devidamente estabelecidas em lei.

Pelas mesmas razões acima, o presente projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já que não implica criação de cargo, mas apenas as atribuições a ele relativas.

Ademais, o presente projeto de lei apenas trata das atribuições do cargo, que, por sua vez, já foi criado anteriormente.

Assim sendo, diante das razões acima expostas, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**



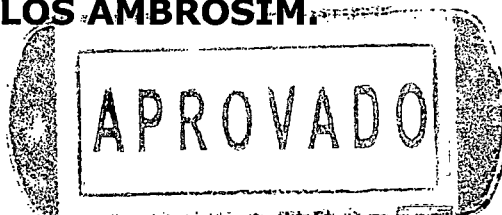


## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM.**

### **RELATÓRIO:**



Através do Ofício GAB/PMCC n.º 159/2014, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/07/2014 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **AUGUSTO SOARES**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador MARIO CARLOS AMBROSIM para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado, com a finalidade de incluir classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Auxiliar de Farmácia, criado pela Lei Complementar Municipal nº 072, de 06 de junho de 2014.

Segundo o autor do Projeto, por equívoco não foi incluído na Lei Complementar Municipal nº 072, de 06 de junho de 2014 a classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Auxiliar de Farmácia.



A matéria não implica em aumento de despesas por se tratar apenas de inclusão de classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Auxiliar de Farmácia, criado recentemente através da Lei Complementar Municipal nº 072, de 06 de junho de 2014.

Diante ao exposto e ainda, após analisar atentamente a presente matéria, este relator é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido projeto de lei complementar, com a seguinte emenda:

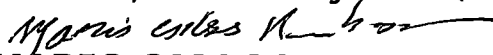



**-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO:**

**"ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/1994."**

**PARECER DA COMISSÃO:**

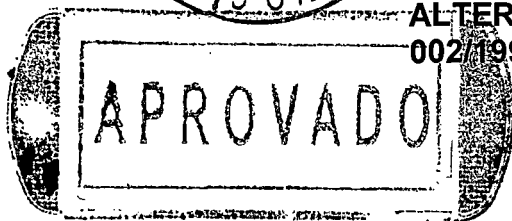
Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de julho de 2014.

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** - .....RELATOR  
**AUGUSTO SOARES** -  .....COM O RELATOR  
**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA** - .COM O RELATOR  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**-.....COM O RELATOR  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO**-  .....COM O RELATOR  
**DINNER PINON**-.....COM O RELATOR  
**JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA** - .....COM O RELATOR  
**SAULO MARETO** -  .....COM O RELATOR



## **AUTÓGRAFO DE LEI**



**ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/1994.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 006/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Auxiliar de Farmácia, criado pela Lei complementar Municipal nº 072, de 06 de junho de 2014:

**“1 – Classe: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

**2- Descrição Sintética:**

Executar as atividades designadas e supervisionadas pelo profissional farmacêutico, relativas a organização e limpeza do ambiente de trabalho, registro de informações relativas ao estoque e aos pacientes atendidos e demais tarefas de apoio.

**3 – Atribuições Típicas:**

- executar as atividades designadas e supervisionadas pelo profissional farmacêutico;
- receber, conferir notas de compra, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos;
- realizar a dispensação de medicamentos e produtos afins, somente com prescrição médica e supervisão de um farmacêutico;
- armazenar os medicamentos em depósito;
- Organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras;
- manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;
- providenciar através de sistema informatizado a atualização de entradas e saídas de medicamentos;
- conferir quantidade e validade dos medicamentos, separando e registrando;
- fazer a digitação de prescrição médica, quando necessário, ler a prescrição, certificar-se do nome e dosagem correta do medicamento, e em caso de dúvidas confirmar com o farmacêutico responsável;
- registrar detalhadamente nas fichas dos pacientes os atendimentos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- manter o cadastro de todos os pacientes atualizados e no ato do atendimento verificar o uso correto dos mesmos através do histórico;
- realizar tarefas simples em farmácias, estocando e manipulando produtos já preparados para auxiliar o farmacêutico;
- abastecer as prateleiras com os produtos, para permitir o rápido e permanente atendimento;
- registrar os produtos fornecidos, para possibilitar os controles financeiros e estocagem;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**4- Requisitos para Provimento:**

Ensino Médio completo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de julho de 2014.

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5847**  
Protocolado em 30/06/2014.  
Respondido em 15/07/2014.

Ofício nº **096/2014**.

\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 15/07/2014.

\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 15/07/2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 15/07/2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.